

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna.*

RELATOR: Senador CASILDO MALDANER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena. A iniciativa acrescenta dispositivos à Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre as beneficiárias do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por câncer.

Com a redação proposta para o art. 2º da referida lei, a família que contiver membro portador de câncer receberá benefício variável, vinculado a essa pessoa, pago até o limite de dois benefícios por família. O valor do benefício é fixado em um salário mínimo.

Para fins de adequação do projeto às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 2º determina que o Poder Executivo estimará a despesa decorrente das alterações legais implementadas, a qual deverá ser compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O art. 3º do projeto determina que a lei dele originada passará a viger a partir da data de sua publicação e a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

O projeto não foi objeto de emendas.

Em sua justificação, o autor da proposição informa que a neoplasia maligna não afeta apenas a pessoa enferma, mas produz efeitos em todo o núcleo familiar. A doença debilita ainda mais a situação financeira de uma família que já se encontra em situação de pobreza, como é o caso daquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLS nº 196, de 2012, por esta Comissão encontra fundamento nos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que conferem à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada à assistência social e à proteção e defesa da saúde.

Até há algumas décadas, o câncer era considerado doença de pessoas ricas, pois acometia majoritariamente a população das nações mais desenvolvidas. Com o advento da chamada transição epidemiológica – decorrente do envelhecimento da população, mudança dos hábitos de vida e acesso aos serviços de saúde, entre outros fatores –, o padrão de incidência das neoplasias malignas mudou significativamente, evidenciando-se cada vez mais casos entre os habitantes dos países emergentes.

A importância do câncer como problema de saúde pública elevou-se marcadamente, pois sua incidência manteve-se em constante elevação nos países ricos, enquanto virou verdadeira epidemia nos países em desenvolvimento. Para o ano de 2030, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima uma elevação de 75% na incidência de câncer em todo o mundo, na maior parte originada pela elevação na incidência nos países emergentes.

Ainda que possamos adotar medidas para reduzir a incidência de diversas formas de câncer, é certo que não existe, na atualidade, forma de eliminar a doença. Temos que nos preparar para enfrentá-la e mitigar seus efeitos. É exatamente esse o propósito do Senador Cícero Lucena com a apresentação do PLS nº 196, de 2012.

A medida, de caráter assistencial, está acertadamente voltada para a parcela da população que não consegue prover seu próprio sustento nem mesmo em condições de higidez; a situação piora ainda mais quando algum membro da família é acometido por neoplasia maligna. É fato que até mesmo famílias bem estruturadas e com recursos financeiros podem

sucumbir diante da doença. Para um grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família, a ocorrência de câncer é quase sinônimo de fome e miséria, pois quem está abaixo da linha da pobreza não tem condições materiais de lidar com todas as questões que envolvem o cuidado extra-hospitalar do paciente oncológico.

Com efeito, é o Instituto Nacional de Câncer (INCA) quem afirma que

O câncer e outras doenças crônicas não transmissíveis vêm se tornando cada vez mais comuns no mundo todo e podem causar danos devastadores para famílias inteiras, principalmente quando o chefe da família adoece, sendo ele o provedor da única fonte de renda; bem como quando um dos pais é acometido pela doença e os filhos passam a exercer atividades de cuidado da família, deixando de levar suas vidas dentro do padrão esperado para a idade.

A medida sob análise contribuirá decisivamente para mitigar os efeitos devastadores do câncer sobre a vida da parcela da população brasileira em situação de maior vulnerabilidade social.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há a obstar a respeito do PLS nº 196, de 2012.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CASILDO MALDANER, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 07/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT) <i>não</i>
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)		2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)		3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)		7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)		2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)		3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO N° 196, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPLICY (PT)		X			
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPLICY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)	X					4- ANA RITA (PT)					
JOÃO DURVAL (PDT)						5- LINDBERGH FARIA (PT)					
RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X					1- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)	X					2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator</i>	X					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
ANA AMÉLIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
RENAN CALHEIROS (PMDB)						7- VAGO					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Author</i>	X					1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)	X				
JAYMÉ CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X					2- EDUARDO AMORIM (PSC)					
JOÃO COSTA (PPL)	X					3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 12 SIM: 2 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 02/11/2012.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
P.S N° 196 DE 2012
Fls. 11

Senador JAYMÉ CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 200/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna*, de autoria do Senador Cícero Lucena.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais